



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

Processo Administrativo nº: 23205.004074/2020-76

Fundamento legal: Inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e art. 1º da Lei nº 8.958/94.

Requisitante: Genir Borsoi – Siape: 1890046

Com base na documentação apresentada pelo solicitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. Objeto:

1.1. Contratação de Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – FUNTEF, para prestar serviços de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto “Apoio à organização de eventos na UFFS”.

Item	Código CATSER	Especificação Técnica	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	5380	Contratação da Fundação de Apoio para prestar serviços de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto “Apoio à organização de eventos na UFFS”	Serviço	01	R\$ 2.603,72	R\$ 2.603,72
Total Geral:						R\$ R\$ 2.603,72

1.2. Da justificativa da Contratação

1.2.1. A contratação do objeto justifica-se, conforme Projeto Básico:

“A contratação da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – FUNTEF, faz-se necessária para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira, viabilizando-se, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades de execução do projeto, em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente da Universidade. Trata-se, outrossim, de finalidade precípua da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – FUNTEF, atuar como fundação de apoio aos projetos a serem desenvolvidos pela Universidade Federal da Fronteira Sul, sendo oportuno anotar, no ponto, que a mesma encontra-se autorizada junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio junto à Universidade. A UFFS é uma instituição criada em 2010 e os campi do PR contam com aproximadamente 173 docentes, dos quais 127 são doutores e 45 são mestres. Também contam com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764
compras@uffrs.edu.br – www.uffrs.edu.br

2.189 estudantes de graduação e 129 de pós-graduação. Esse público é potencial proponente/executor de ações de extensão, ligadas à proposta de “Apoio à organização de eventos na UFFS”, sob o guarda-chuva da CHAMADA PÚBLICA 11/2019 – PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS. A presente proposta trata da aplicação de recursos financeiros para apoio a eventos de natureza acadêmica, visando a disseminação do conhecimento técnico-científico, a serem realizados nos campi de Realeza-PR e Laranjeiras do Sul-PR, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). O processo de seleção e classificação de propostas será realizado internamente, mediante edital, de acordo com os critérios da presente chamada.”

2. Da Justificativa do Preço:

2.1. Com relação à Justificativa do Preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que, a pesquisa de preços do serviço a ser contratado foi realizada com base no parâmetro IV do Art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que alterou a IN 05, de 27 de junho de 2014.

2.2. De acordo com a pesquisa de preços anexada ao processo pelo setor requisitante, foram coletados os seguintes orçamentos:

FUNTEF-PR - FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR (02.032.297/0001-00) – Valor: R\$ **2.603,72** (Dois mil seiscentos e três reais e setenta e dois centavos);

FAPEU - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (83.476.911/0001-17) – Valor: R\$ **1.859,82** (Hum mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos);

FAURGS - FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (74.704.008/0001-75) - Valor: R\$ **2.930,16** (Dois mil novecentos e trinta reais e dezesseis centavos);

2.3. Para verificação da compatibilidade do preço praticado pela Contratada, foram juntadas ao processo cópias de contratos firmados entre a FUNTEF e a UTFPR;

2.3.1. Valor cobrado à UFFS – R\$ 2.603,72 (6,54% do valor total do projeto)

2.3.2. Valor unitário cobrado de terceiros:

Contrato	Órgão da Administração Pública	Valor do Projeto (R\$)	Valor Cobrado pela FUNTEF-PR (R\$)	Relação entre o valor cobrado e o valor do projeto
CONTRATO Nº 02/2019	UTFPR	262.686,28	26.073,60	9,93%
CONTRATO Nº 4/2019	UTFPR	220.938,00	18.443,52	8,35%
CONTRATO Nº 07/2020	UTFPR	212.875,88	22.213,14	10,43%
CONTRATO Nº	UTFPR	493.998,88	42.581,91	8,62%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764
compras@uffrs.edu.br – www.uffrs.edu.br

17/2019				
---------	--	--	--	--

2.3.3. Assim, demonstra a Contratada, por meio das cópias de contratos apresentadas, que o valor cobrado à UFFS é inferior ao valor cobrado a outras Instituições, bem como reflete a realidade do mercado.

3. Da justificativa escolha fornecedor

3.1. No que diz respeito a razão da escolha do executante em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, por mais que a *FAPEU - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (83.476.911/0001-17)* tenha apresentado o menor preço, conforme consta no projeto básico encaminhado juntamente com o pedido, **“Cabe destacar que, dentre as 3 fundações habilitadas para essa finalidade, apesar de ter sido solicitado orçamento 3 orçamentos, somente para a FUNTEF - Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná pode ser contratada em virtude de ser a única conveniada com a UFFS no estado do Paraná, sendo também, a única que pode receber recursos da Fundação Araucária conforme Chamadas Públicas 01/2019 e 02/2019. Também, considerando que a FUNTEF está, atualmente, fazendo gerenciamento administrativo e financeiros de vários projetos da UFFS, bem como em o fez em ocasiões anteriores, demonstrando que pode atender com presteza, nossas necessidades institucionais”.** Deste modo, a contratação se dará com a *FUNTEF-PR - FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR (02.032.297/0001-00, pelo valor de R\$ 2.603,72 (Dois mil seiscientos e três reais e setenta e dois centavos);*

4. Da regularidade fiscal:

4.1. Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a fundação apresentou todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

5. Do enquadramento Legal:

5.1. A referida contratação será enquadrada como Dispensa de Licitação **inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e art. 1º da Lei nº 8.958/94.**

Lei nº 8.666/1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Lei nº 8.958/94

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

6. Da não aplicabilidade da IN 05/2017:

6.1. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca de tal normativa, informo que para esta contratação foi aplicada pelo setor requisitante somente a **etapa da elaboração do Termo de Referência**, não constando os Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, conforme estabelece o Art.20 da referida IN, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos; e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; (grifo nosso).

7. Dos critérios de sustentabilidade:

7.1. Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b)** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c)** Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d)** Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e)** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f)** Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g)** Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h)** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3764
compras@uffrs.edu.br – www.uffrs.edu.br

de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;

i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

j) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 28 de julho de 2020.

RENATO TONELLO
Chefe da Divisão de Importação

Eu **ROSÂNGELA FRASSÃO BONFANTI**, Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura e Ordenadora de Despesas, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, **aprovo** o presente **Relatório de Dispensa de Licitação nº 09/2020**, com fulcro no **inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993** e art. 1º da Lei nº 8.958/94, que visa a **Contratação de Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – FUNTEF, para prestar serviços de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto “Apoio à organização de eventos na UFFS”**, conforme as especificações e dados constantes no Relatório de Dispensa de Licitação ora aprovado.

Chapecó/SC, 28 de julho de 2020.

ROSÂNGELA FRASSÃO BONFANTI
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura
Ordenadora de Despesas